

RESOLUÇÃO 05/2012 do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ecologia

Estabelece critérios para abertura de vagas pelos orientadores em processos de seleção para ingresso de alunos nos cursos de mestrado acadêmico e doutorado do Programa de Pós-Graduação em Ecologia da Universidade de Brasília

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ecologia no uso de suas atribuições regimentais e ouvido o respectivo órgão colegiado em reunião ordinária realizada no dia 14 de setembro de 2012, conforme previsto no Regimento do Programa de Pós-Graduação em Ecologia e na Resolução CEPE 091/2004.

Resolve:

Artigo 1º. Para abertura de vagas pelos orientadores em processos de seleção para ingresso de alunos nos cursos de Mestrado Acadêmico e de Doutorado no Programa de Pós-Graduação em Ecologia, o(a) orientador(a) deve:

- a) ter ministrado no mínimo uma disciplina nos dois últimos anos;
- b) ter menos de três faltas consecutivas nas reuniões do Colegiado, sem justificativa, em um ano;
- c) ter participação efetiva e regular nas atividades administrativas quando solicitado(a).

Parágrafo 1º. Os(as) orientadores(as) devem estar credenciados para os cursos de Mestrado ou de Doutorado para o qual pleiteiem abertura de vagas em processos de seleção para ingresso de alunos no Programa de Pós-Graduação em Ecologia.

Parágrafo 2º. Os(as) orientadores(as) não podem ultrapassar o total de oito orientados no conjunto dos Programas em que está credenciado.

Artigo 2º O(a) orientador(a) deve possuir, nos últimos três anos, a soma de pontos de sua produção intelectual igual ou superior a 1,5 (um e meio) para abertura de vagas no curso de Mestrado e de 2,5 (dois e meio) para abertura de vagas no curso de Doutorado, conforme os critérios vigentes constantes na Tabela Qualis de Área de Biodiversidade da CAPES.

Parágrafo 1º. Para fins de contagem de tempo, serão usados, os três anos completos imediatamente antes da abertura do processo de seleção como, também, a publicação comprovada no ano do processo de seleção.

Artigo 3º. Os casos excepcionais serão decididos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ecologia.

Artigo 4º. A presente resolução entra em vigor nesta data e revoga a Resolução do Colegiado n. 04/2008 e outras disposições em contrário.